

DECISÃO (UE) 2018/1421 DO PARLAMENTO EUROPEU**de 18 de abril de 2018****sobre a quitação pela execução do orçamento da Eurojust para o exercício de 2016**

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Atendendo às contas anuais definitivas da Eurojust relativas ao exercício de 2016,
 - Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Unidade de Cooperação Judiciária da União Europeia relativas ao exercício de 2016, acompanhado da resposta da Eurojust ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes ⁽²⁾, emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2016, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 20 de fevereiro de 2018, sobre a quitação a dar à Eurojust quanto à execução do orçamento para o exercício de 2016 (05941/2018 — C8-0065/2018),
 - Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho ⁽³⁾, nomeadamente o artigo 208.º,
 - Tendo em conta a Decisão do Conselho 2002/187/JAI, de 28 de fevereiro de 2002, relativa à criação da Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade ⁽⁴⁾, nomeadamente o artigo 36.º,
 - Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos referidos no artigo 208.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾, nomeadamente o artigo 108.º,
 - Tendo em conta o artigo 94.º e o anexo IV do seu regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A8-0113/2018),
1. Dá quitação ao diretor-administrativo da Eurojust pela execução do orçamento da Eurojust para o exercício de 2016;
 2. Regista as suas observações na resolução que se segue;
 3. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão, e a resolução que desta constitui parte integrante, ao diretor-administrativo da Eurojust, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente

Antonio TAJANI

O Secretário-Geral

Klaus WELLE

⁽¹⁾ JO C 417 de 6.12.2017, p. 218.⁽²⁾ Ver nota de rodapé 1.⁽³⁾ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.⁽⁴⁾ JO L 63 de 6.3.2002, p. 1.⁽⁵⁾ JO L 328 de 7.12.2013, p. 42.